



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1.005, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 396 de 05 de julho de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º.** Altera o artigo 4º da Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os benefícios concedidos com base nesta Lei, são:

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	VALORES
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas, não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS e no Centro	Até 02 (duas) UFM
Cintas Ortopédicas	Até 02 (duas) UFM
Colchão d'água	Até 02 (duas) UFM
Colchão piramidal	Até 02 (duas) UFM
Colete para coluna	Até 02 (duas) UFM
Exames de diagnóstico por imagem	Até 06 (seis) UFM
Exames laboratoriais	Até 02 (duas) UFM
Fraldas Geriátricas	Até 01 (uma) UFM
Fraldas Pediátricas	Até 01 (duas) UFM
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e um acompanhante.	Conforme a necessidade do paciente
Leite em pó	Até 02 (duas) UFM
Medicamentos	Até 03 (três) UFM
Meias ortopédicas	Até 02 (duas) UFM
Muletas	Até 02 (duas) UFM
Óculos	Até 02 (duas) UFM
Passagem para tratamento médico	Até 02 (duas) UFM
Prótese dentária	Até 02 (duas) UFM
Sessões de Fisioterapia	Até 03 (três) UFM
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§1º. Os interessados na concessão dos benefícios definidos na tabela do "caput" deste artigo, deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para verificação no local indicado como residência.

§2º. O solicitante deverá apresentar a declaração dos membros que compõem o núcleo familiar (ANEXO I) e que residem no mesmo endereço e documentação comprobatória da renda de cada membro.

§3º. O solicitante deverá indicar a situação de cada membro, por exemplo: empregado, desempregado, licença médica, menor, etc., data de nascimento, grau de parentesco e renda bruta familiar.

§4º A solicitação dos benefícios desta lei deverá ser requerida pelo próprio beneficiário, ressalvados os casos de impossibilidade, devidamente comprovados, em que poderá ser solicitada pelo responsável ou outro membro familiar, responsabilizando-se pelas declarações prestadas, que depois de comprovada a necessidade alegada pela Secretaria Municipal de Saúde, será deferido o requerimento do benefício, respeitando os limites e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§5º Para a concessão do auxílio para procedimentos cirúrgicos, a Secretaria de Saúde, fará 3 (três) orçamentos do serviço a ser pago.

**Art. 2º.** Altera o artigo 6º, que vigorará da seguinte forma:

**Art. 6º.** Caso for comprovado que os dados cadastrais, não espelhem a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

§1º Cabe a Secretaria de Saúde a verificação para a comprovação dos dados cadastrais.

§2º Caso comprovadamente o benefício tenha sido concedido de forma irregular, mediante má-fé, o beneficiário, além das sanções previstas no caput, será responsabilizado administrativa, cível e criminalmente.

§3º Caso tenha o servidor público contribuído para concessão irregular de benefício, sua conduta será apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 60/2005.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei nº 396/2010.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

  
**LEILA DA ROCHA**

*Prefeita*

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2403  
Data 11/10/21  
Página 50





MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG N° \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF N° \_\_\_\_\_,  
declaro, por meio desta, os membros da família que  
residem no mesmo domicílio, conforme segue:

Nº	NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão submetidas à análise.

São Jorge D'Oeste – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA